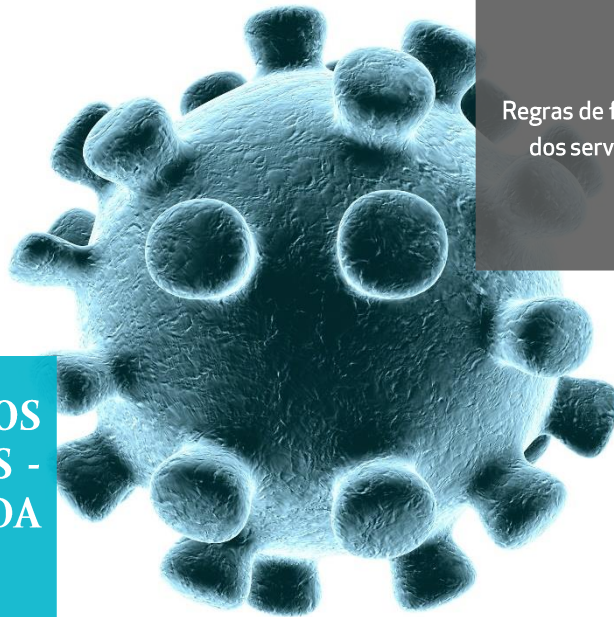


Temas

ANGOLA

Regras de funcionamento
dos serviços públicos e
privados
p. 1-9



REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS - PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA COVID-19 EM ANGOLA

Foram criadas **Regras de Funcionamento dos Serviços Públicos e Privados com vista à prevenção e mitigação da Covid-19**, que entrarão em vigor no dia 26 de Maio de 2020.

As medidas genéricas incluem:

- Obrigação geral de utilização de máscara facial em sítios fechados que envolvam uma concentração de pessoas;
- Obrigação de cumprimento de distanciamento físico;
- Obrigação da existência de soluções de higienização das mãos à entrada dos serviços e estabelecimentos de acesso público;
- Obrigação de realização de controlo de temperatura à entrada dos serviços e estabelecimentos de acesso público;
- Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância activa e obrigação de notificação às autoridades sanitárias;
- Higienização regular dos espaços públicos e privados;
- Obrigação, por parte de todas as entidades públicas e privadas, de sensibilização para o cumprimento das regras de lavagem correcta das mãos, uso obrigatório de máscara facial, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental e de biossegurança, através da afixação em local visível das recomendações das autoridades sanitárias ou de divulgação através dos meios mais eficazes;
- A preferência, nos restaurantes e similares, pela utilização de material descartável;
- A preferência por serviços de marcação prévia;
- Dever cívico de recolhimento domiciliar.

Apontamos, ainda, algumas das criadas medidas específicas por sector:

Tabela na pag. seguinte

Sector	Data	Medidas	Condições
Serviços Públicos	26/05	Funcionamento a 50%	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de higienização regular das superfícies; - Disponibilização de soluções de higienização das mãos; - Obrigação de uso de máscara facial por funcionários e utentes; - Obrigação de observância de distanciamento físico de 1,5 metros; - Obrigação de controlo da temperatura; - Locais destinados à espera dos utilizadores devem comportar apenas 50% da sua capacidade normal; - Atendimento em balcão deve ser feito com a distância mínima de 1,5 metros, concretizada através de marcas e sinalética no chão; - Atendimento em balcão deve ser feito através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e utentes; - Limitação do número de pessoas em simultâneo nos espaços.
	9/06	Aumento do funcionamento para 75%	
	25/06	Restabelecimento total	
Saúde e Unidades Sanitárias e Hospitalares	26/05	Reabertura plena de todas as unidades sanitárias públicas e privadas e prestação de todos os serviços curativos e preventivos no sector público e privado	<ul style="list-style-type: none"> - A marcação prévia das consultas deve ser efectuada de forma remota; - Remoção da sala de espera de revistas, folhetos e outros objectos (p.e. dispensadores de água) que possam ser manuseados por várias pessoas; - Disponibilização de máscaras e de solução de higienização; - Renovação frequente do ar da sala de espera, preferencialmente com as janelas e as portas abertas; - Protecção com barreiras plásticas ou com papel de alumínio descartáveis das superfícies mais expostas ao contacto com as mãos; - Manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado; - Desinfecção das superfícies; - Remoção de todos os adereços, por parte dos profissionais de saúde, para atendimento dos utentes; - Renovação do ar dos gabinetes no final de cada consulta.
Estabelecimentos de Ensino	24/06	Reinício da actividade lectiva do ensino superior e secundário	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia, por parte dos estabelecimentos de ensino, das condições necessárias para se manter o distanciamento físico; - Obrigação de gestão de resíduos segundo regras de biossegurança

	9/07	A partir de 9 de Julho reinício da actividade lectiva de ensino primário	incluindo o esvaziamento diário dos recipientes de resíduos e a disponibilização de recipientes higienizados ao começo de cada dia de actividade lectiva; - Obrigação de renovação frequente do ar nas salas de aula (janelas e portas abertas); - Garantia da existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de higienização; - Higienização das mãos à entrada dos edifícios escolares, das salas de aula e existência de pontos de higienização por todo o edifício; - Obrigação de uso de máscara facial por pessoal administrativo, professores e alunos; - Redução ao máximo da permanência dos professores em salas de reuniões; - Distanciamento físico obrigatório de 2 m entre pessoal administrativo, professores, alunos e outras pessoas; - Obrigação de manter, sempre que possível, as portas de acesso ao edifício e as diferentes áreas abertas; - Encerramento de espaços não necessários à actividade lectiva, nomeadamente cantinas, salas de apoio e salas de convívio; - As bibliotecas, laboratórios e salas de informática, devem reduzir a lotação máxima em 50%, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico, devendo ser ventiladas e higienizadas a cada utilização.
	A aguardar Diploma próprio	O reinício funcionamento do ensino pré-escolar fica sujeito a regulamentação própria	
Centros de Formação Profissional	26/05	Funcionamento total	As mesmas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino.
Competições e Treinos Desportivos	26/05	Prática desportiva individual e de lazer em espaço aberto	- Higienização regular dos recintos desportivos e das superfícies; - Higienização das mãos à entrada dos

	24/06	Treinos e actividades desportivas oficiais e Prática desportiva colectiva não oficial	recintos; - Utilização obrigatória de máscara facial, excepto durante a competição; - Distanciamento mínimo de 2 metros, excepto em competição; - Treinos e competições à porta fechada; - A prática de actividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que sejam asseguradas condições, como um distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, para actividades que se realizem lado a lado; g) Nas actividades que se realizam em fila, o distanciamento mínimo a observar será de quatro metros; h) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos.
	A aguardar Diploma próprio	Presença de espectadores definida por diploma próprio	
Comércio de Bens e Serviços em geral	26/05	Funcionamento total	- Os estabelecimentos devem assegurar que todas as pessoas que neles trabalham e que o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras, da lavagem correcta das mãos, uso obrigatório de máscara facial, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental, através da afixação em local visível das recomendações das autoridades sanitárias; - Obrigação de criação de um plano de segurança específico para a COVID19; - Entrega a todos os colaboradores do plano de segurança, informando-os especialmente sobre como reconhecer e actuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19; - A capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento deve estar afixada e estar visível para o público; - Filas de espera devem ter um espaçamento de, no mínimo, 2 metros; - Filas de espera para entrada no estabelecimento, devem garantir as condições de distanciamento e segurança; - Disponibilização de soluções para a higienização das mãos, localizados perto da entrada do estabelecimento e por todo o espaço; - Garantia de que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitam a lavagem das mãos com água e desinfectantes; - Disponibilização de papel de utilização única para a secagem das mãos, sendo desincentivado o uso de secadores;

			<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de que, sempre que possível, as casas de banho estejam acessíveis sem necessidade de manipular portas; - Garantia de uma adequada limpeza e desinfecção das superfícies; - Obrigação de adopção de protocolos de limpeza e desinfecção; - Obrigação de desinfecção, após cada utilização e com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos tais como terminais de pagamento automático; - Obrigação de higienização, pelo menos três vezes por dia, das instalações sanitárias; - Obrigação de existência de ventilação; - Obrigação de manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado; - Obrigação de contacto com as autoridades sanitárias sempre que algum dos colaboradores desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de contaminação, devendo colocar o trabalhador em isolamento de acordo com o Plano de Segurança.
Restaurantes e Similares	26/05	Funcionamento de segunda a sexta-feira entre as 6h.00 e as 15h.00	<ul style="list-style-type: none"> - Redução da capacidade máxima do estabelecimento, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas;
	9/06	Todos os dias da semana até as 22h.30	<ul style="list-style-type: none"> - Limitação de pessoas em simultâneo no espaço do restaurante ou similar até ao limite de 50% da capacidade máxima; - Obrigatória a afixação de placa com a capacidade do espaço em local visível ao público; - Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores como as esplanadas e serviço take-away; - Disposição das cadeiras e das mesas de forma a garantir uma distância de pelo menos 2 metros entre as pessoas; - Limitação de quatro pessoas por mesa; - Preferencial agendamento prévio para reserva de lugares; - Os lugares em pé não são permitidos, assim como as operações do tipo self-service, nomeadamente buffets e dispensadores de alimentos que impliquem contacto por parte do cliente; - Todos os atendimentos e pagamentos devem ser feitos em mesa; - As instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores devem possibilitar a lavagem das mãos com água e desinfectantes; - Garantir a existência de papel para a secagem das mãos, devendo ser desincentivado o uso de secadores e

			<p>toalhas de uso múltiplo;</p> <ul style="list-style-type: none"> - As casas de banho devem estar acessíveis sem necessidade de manipular portas; - Obrigação de adequada limpeza e desinfecção das superfícies; - Obrigação de existência de protocolos de limpeza e desinfecção; - Garantir a desinfecção após cada utilização dos equipamentos críticos; - As filas de espera para entrada devem, sempre que possível, ser efectuadas no exterior do estabelecimento e devem garantir as condições de distanciamento e segurança; - Obrigação de troca de e higienização as mesas após cada consumo; - Substituição de ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes; - Disponibilização de pratos e talheres apenas no momento de consumo; - Obrigação de ventilação dos espaços; - Obrigação de manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado; - Obrigação de contactar as autoridades sanitárias sempre que algum dos colaboradores desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de contaminação, devendo colocar o trabalhador em isolamento de acordo com o Plano de Segurança.
Actividade Industrial, Agro-Pecuária e Pescas	26/05	Funcionamento total	<ul style="list-style-type: none"> - Higienização regular das superfícies; - Disponibilização de material para higienização dos trabalhadores; - Higienização regular dos utensílios de trabalho; - Utilização obrigatória de máscara facial pelos trabalhadores; - Distanciamento físico entre os trabalhadores, quando seja possível; - Limitação do número de pessoas nos espaços para observação de distanciamento físico.
Construção Civil e Obras Públicas	26/05	Início das obras públicas urgentes, estratégicas e prioritárias	<ul style="list-style-type: none"> - Higienização regular dos locais e dos instrumentos de trabalho; - Disponibilização de material de higienização das mãos à entrada dos locais de trabalho; - Utilização obrigatória de máscara facial pelos trabalhadores e visitantes; - Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre trabalhadores, quando se verifique possível;
	9/06	Início de todas as restantes obras de construção civil	

<p>Actividades e Reuniões</p>	<p>26/05</p>	<p>Possibilidade de prática de actividades e de existência de reuniões</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Quando realizadas em espaço fechado: <ul style="list-style-type: none"> a) Limitadas a 50% da capacidade; b) Distanciamento físico mínimo de 2 metros; c) Utilização obrigatória de máscara; d) Higienização das mãos à entrada. - Quando realizadas em espaços abertos: <ul style="list-style-type: none"> a) Obrigação de distanciamento físico de 2 metros; b) Obrigação de utilização de máscara, fornecidas pelos organizadores; c) Observação de regras de biossegurança.
<p>Actividades Recreativas, Culturais e de Lazer na via pública ou em espaço público</p>	<p>9/06</p>	<p>Início de funcionamento de museus, bibliotecas, mediatecas, teatros, monumentos e estabelecimentos similares e de feiras e exposições</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Limitação da capacidade das salas a 50% da sua capacidade; - Limpeza das mãos à entrada das superfícies; - Utilização obrigatória de máscara por todos os participantes; - Obrigação de um distanciamento físico de, no mínimo, 2 metros entre os participantes, e afastamento de 2 metros entre as bancadas no caso de feiras; - Limite de 50 pessoas por evento.
<p>A aguardar regulamentação própria</p>	<p>Outras actividades culturais e artísticas estão sujeitas a regulamentação própria</p>		
<p>Início época balnear</p>	<p>Acesso a praias e demais zonas balneares e funcionamento de clubes navais e marinas, para fins recreativos</p>		
<p>Actividades Religiosas</p>	<p>24/06</p>	<p>Funcionamento total</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Limitação de até 50% da capacidade dos locais; - Possibilidade de celebrações religiosas 4 dias por semana, sendo que os restantes dias são reservados a higienização dos locais de culto; - Higienização regular das superfícies; - Limpeza das mãos à entrada dos locais de culto; - Utilização obrigatória de máscara; - Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre pessoas; - Localização privilegiada, nos locais de culto, para pessoas em grupos de risco; - Obrigação de afixação da lotação máxima da sala e de regras de higiene e distanciamento em local visível; - Manutenção das portas de acesso aos locais de culto e das portas de acesso as outras áreas abertas; - Obrigação de existência de ventilação constante dos espaços de culto e higienização obrigatória após cada celebração; - Proibição de utilização ou distribuição de folhetos ou documentos, durante os cultos;

			- Os recipientes para oferta deverão ser colocados em locais de fácil acesso devendo os fiéis deslocarem-se ao respectivo local observando o devido distanciamento físico.
Visita a Estabelecimentos Hospitalares e Prisionais	24/06	Visitas a hospitais permitidas; Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe C permitidas.	A definir via regulamentação própria das autoridades sanitárias.
	9/07	Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe B permitidas	
	25/07	Visitas a estabelecimentos prisionais de Classe A permitidas	
Transporte Colectivo de Pessoas e Bens	26/05	Funcionamento de transportes com até 50% da capacidade	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de solução para a higienização das mãos à entrada e à saída dos veículos e das estações; - Limpeza regular dos veículos e das estações e paragens; - Obrigação de renovação do ar nos veículos sempre que tal seja tecnicamente possível; - Utilização obrigatória de máscara pelos trabalhadores e utilizadores; - Obrigação de manutenção regular do ar condicionado dos veículos; - Lotação reduzida nos veículos; - Criação de condições para manter a distância física recomendada entre os utilizadores durante os períodos de espera nas paragens e estações; - Observação de distanciamento físico no acto da compra dos bilhetes e na entrada dos passageiros.
	9/06	Funcionamento de transportes com até 75% da capacidade	
Estabelecimentos Hoteleiros e Similares	26/05	Funcionamento total	<ul style="list-style-type: none"> - Obrigação de controlo de temperatura à entrada dos estabelecimentos; - Obrigação de utilização de máscara no acesso e nas zonas de concentração de pessoas; - Limpeza rigorosa das superfícies e áreas comuns; - Disponibilidade de solução para higienização na entrada e ao longo do espaço; - Mudança e limpeza rigorosa de roupa dos quartos ocupados, bem como entre a desocupação e a ocupação subsequente; - Obrigação de comunicação às autoridades sanitárias sobre doentes ou suspeitos da doença, devendo isolar o suspeito até a chegada das autoridades.

CONTACTOS

Octávio
Castelo Paulo

SÓCIO
octavio.paulo@srslegal.pt



Nuno Miguel
Prata

SÓCIO
nuno.prata@srslegal.pt



Diogo Prado
Alfaiate

ASSOCIADO
diogo.alfaiate@srslegal.pt



Marina
Sommer

ESTAGIÁRIA
marina.sommer@srslegal.pt



Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

